



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 120, DE 30 DE AGOSTO 2021.

**DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E SEGURO
DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES MUNICIPAL
E ESTADUAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE GRÃO
MOGOL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, criado na forma do Decreto Municipal nº 91, de 24 de maio de 2021, composto por pessoas de diversos segmentos da área da saúde e da educação, em reunião ocorrida no dia 26/08/2021, na qual se decidiu pela não retomada das aulas presenciais no Município de Grão Mogol no ano de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 no Município;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEE Nº 4.601/2021, que estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;



CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o transporte escolar deve seguir as orientações do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, dentre as quais a limitação de ocupação dos veículos em 1/3;

CONSIDERANDO que o Município, atualmente, conta 68 (sessenta e oito) rotas de transporte escolar, das quais 60 (sessenta) delas necessariamente devem ser terceirizadas, impor-se-ia a contratação de 188 (cento e oitenta e oito) veículos, não havendo disponibilidade financeira e veículos disponíveis no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais na rede pública de ensino, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Grão Mogol.

Parágrafo único. No processo de retorno às atividades escolares presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes estabelecidas no Plano Minas Consciente:



I - biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II - complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III - comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV - conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V - facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;

VI - gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII - híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;

VIII - monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

IX - universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino.



Art. 2º. O retorno às aulas presenciais nas instituições e redes escolares pública da Educação Básica deverá seguir as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa – a partir do dia 02 de setembro de 2021: retorno presencial dos professores, equipe pedagógica e administrativa, de forma gradual e progressiva, para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas, correção do plano de estudo tutorado, elaboração de diagnóstico e do plano de recuperação de aprendizagem;

II – 2ª Etapa – a partir de 01 de outubro de 2021: entrega do 4º e último plano de estudo tutorado;

III – 3ª Etapa – a partir de 03 de novembro de 2021: validação das matrículas 2021/2022 com apresentação do cartão de vacinação das pessoas que coabitam com o matriculado, para divisão das turmas 2022;

IV – 4ª Etapa – a partir de 01 de dezembro de 2021: retorno presencial dos profissionais com comorbidades;

V – 5ª Etapa – a partir de 07 de fevereiro de 2022: retorno às atividades presenciais nas instituições de ensino público da educação infantil até o ensino médio.

§1º. As datas previstas nos incisos I a V deste artigo poderão ser alteradas em caso de modificação dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 e/ou da Comissão de Retomada da Educação de Grão Mogol.

§ 2º. O estabelecimento de ensino deverá implantar Protocolo Sanitário, aprovado pela Vigilância Sanitária do Município, observando-se as regras e diretrizes dispostas nos protocolos específicos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente.



§ 3º. O retorno das atividades presenciais é facultativo para os estudantes da rede de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

§ 4º. As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria de Estado de Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Saúde - SES.

§ 5º. As instituições de ensino deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

Art. 3º. As escolas municipais continuarão com o ensino na modalidade à distância (ensino remoto), a princípio, até que seja realizada a completa imunização dos servidores da educação e a preparação física de todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 4º. A Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar inspeção sanitária *in loco* previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no protocolo sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.

Art. 5º. O descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos neste Decreto poderá ser informado, por qualquer



interessado, a Secretaria Municipal de Saúde, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste decreto.


Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Grão Mogol, 31 de agosto de 2021.


Diego Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal


Diego A. Braga Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL
GRÃO MOGOL - MG